



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

Altera a Resolução Nº 07/2005-CONUNI que estabelece o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.001357/2013-19 – UNIVASF;

CONSIDERANDO a Lei nº10. 861 de 14/04/2004 que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- SINAES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do plenário do Conselho Universitário nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 20 de setembro e 18 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação Institucional da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – CPA/UNIVASF tem como finalidade a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP e dimensões da atuação institucional da UNIVASF, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004, particularmente no seu Art. 11.

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A CPA/UNIVASF terá a seguinte composição:

- I. Presidente: Servidor do quadro efetivo da UNIVASF eleito entre os seus pares da CPA, com mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução por igual período. O Presidente faz jus à função gratificada (FG 1), no entanto não pode acumular gratificações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. Vice-Presidente: Servidor do quadro efetivo da UNIVASF eleito entre os seus pares da CPA, com mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução por igual período.
- III. Membros representantes, terão mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução por igual período:
- a) 1 (um) representante dos docentes, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido os membros representantes dos docentes nas CPAC's (Comissão Própria de Avaliação nos Colegiados);
 - b) 1 (um) representante dos docentes, dentre os integrantes de Programas/Projetos de Pós-graduação e/ou pesquisa, indicado pela Câmara de Pesquisa, ouvidos os membros representantes dos docentes nas CPAC's (Comissão Própria de Avaliação nos Colegiados);
 - c) 1 (um) representante dos docentes, dentre os integrantes de Programas/Projetos de Extensão Universitária, indicado pela Câmara de Extensão, ouvidos os membros representantes dos docentes nas CPAC's (Comissão Própria de Avaliação nos Colegiados);
 - d) 1 (um) representante dos técnicos administrativos indicado pelos seus representantes no Conselho Universitário;
 - e) 1 (um) representante dos discentes dos cursos de graduação, indicado pelos representantes discentes no Conselho Universitário;
 - f) 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pelo membro externo do Conselho Universitário, ouvido os membros representantes da comunidade externa nas CPAC's (Comissão Própria de Avaliação nos Colegiados) e,
 - g) 1 (um) representante da comunidade científica/pesquisa externa, indicado pela Câmara de Pós-graduação, ouvido os membros representantes da comunidade científica/pesquisa externa nas CPAC's (Comissão Própria de Avaliação nos Colegiados).

§1º As indicações de representantes dos docentes devem recair sobre professores em regime de dedicação exclusiva na UNIVASF, buscando-se evitar, na composição da CPA/UNIVASF, a participação de mais de um integrante com atuação na mesma área de conhecimento.

§2º A indicação de representante dos discentes deve recair sobre acadêmicos matriculados do segundo ao penúltimo período do curso, com frequência regular, e que não possua registro de aplicação de sanção por falta disciplinar.

§3º A indicação de representante da sociedade deve recair sobre cidadão que possua formação universitária e idoneidade moral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§4º A perda, durante o mandato, da condição comprovada quando da indicação, implica na perda da representação exercida, podendo haver a nomeação de substituto para a complementação do mandato, atendidas as mesmas condições estabelecidas para a indicação do substituto.

§5º A substituição de integrantes da CPA/UNIVASF, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro, se fará conforme solicitação do seu presidente, ao respectivo segmento.

Art. 3º. O artigo 4º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A CPA/UNIVASF contará com o apoio das Comissões Próprias de Avaliação nos Colegiados – CPAC/UNIVASF que terão a seguinte composição:

- I. Presidente: Membro docente efetivo indicado pelo Colegiado;
- II. Vice-Presidente: Membro docente efetivo indicado pelo Colegiado;
- III. Membros representantes, que têm mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução por igual período:
 - a) 1 (um) representante docente pesquisador, integrante de grupo de pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela instituição, eleito no Colegiado;
 - b) 1 (um) representante docente atuante em projetos de Extensão, eleito no Colegiado;
 - c) 1 (um) representante dos discentes, eleito por seus pares;
 - d) 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pelo Colegiado, com atuação na área específica ou afim do respectivo curso.

Art. 4º. O artigo 5º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete à CPA/UNIVASF:

- I. conduzir e responsabilizar-se pela realização da autoavaliação nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados na UNIVASF, em parceria com as CPAC's;
- II. definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de cada execução da autoavaliação institucional, a ser observado em todos os campi da UNIVASF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto da atuação Institucional da UNIVASF, de acordo com as normas de avaliação do ensino superior;

IV. propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;

V. elaborar as normas de funcionamento da CPAC/UNIVASF;

VI. prestar informações à comunidade acadêmica e aos órgãos de avaliação do ensino superior, sempre que solicitadas, e

VII. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 5º. A introdução do artigo 6º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º À presidência da CPA/UNIVASF compete:

Art. 6º. O artigo 7º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - À Vice-presidência da CPA/UNIVASF compete ação conjunta aos atos de coordenação, além de substituí-lo em seus impedimentos, afastamentos e tarefas delegadas pela presidência.

Art. 7º. O artigo 8º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Compete a cada integrante da CPA/UNIVASF:

- I. comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado,
- II. participar de todo o processo de autoavaliação institucional

Art. 8º. Incluir um artigo com a seguinte redação:

Compete à CPAC/UNIVASF:

- I. conduzir e responsabilizar-se pela realização da autoavaliação nos seus respectivos cursos;
- II. definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de cada execução;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III. participar das reuniões convocadas pela CPA/UNIVASF;
- IV. responsabilizar-se pela divulgação dos resultados da autoavaliação no âmbito do Colegiado;
- V. prestar informações à comunidade acadêmica e aos órgãos de avaliação do ensino superior, sempre que solicitadas, e
- VI. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 9º. Incluir um artigo com a seguinte redação:

Compete à Secretaria de Educação à Distância – SEAD a realização da autoavaliação nos Cursos ofertados na modalidade à distância.

Art. 10. O artigo 9º da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As convocações para reuniões são feitas por escrito, com a indicação de local, data, horário e pauta.

Art. 11. O artigo 10 da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As decisões, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à presidência apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12. O artigo 11 da Resolução Nº 07/2005, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 As reuniões serão lavradas em atas que deverão ser apreciadas e aprovadas pelos seus membros.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina - PE, 18 de outubro de 2013.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**